### **INMETRO**

- Portaria n° 249 de 09/06/2021
- Indicação quantitativa de conteúdo



# O que o INMETRO diz a respeito das embalagens?



Para garantir que a comunicação com o consumidor seja sempre transparente, o INMETRO tem algumas normas às quais as empresas devem ficar atentas, relacionadas a dados sobre o produto, como sua composição, medidas e outros

#### **Principais normas:**

- Medidas garantir que a quantidade declarada seja a real
- Composição legibilidade, clareza e local perceptível
- Promoções vs autenticidade especialmente se for formatado em quantidade (ex: leve 500g e pague 400g)
- Normas válidas para produtos nacionais e importados

# Portaria n° 249 de 09 de junho de 2021



Aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado que estabelece a forma de expressar a **indicação quantitativa do conteúdo líquido** das mercadorias pré-embaladas.

#### **Principais regras:**

- Deve constar na rotulagem ou no corpo do produto
- Deve ser de cor contrastante com o fundo onde estiver impressa
- Se a embalagem for transparente, a cor deverá ser contrastante com a cor do produto
- Quando estiver no corpo do produto e não puder ser impressa em cor contrastante, deverá ser superior em
  2mm ao estabelecido na tabela correspondente ao tipo de produto
- Não é obrigatória em embalagens secundárias, de agrupamento, desde que sejam transparentes onde seja fácil verificar a indicação quantitativa na embalagem individual
- Embalagens com **agrupamento de produtos diferentes** devem trazer a **indicação quantitativa de cada produto** contido, precedidos por "contém", "conteúdo" ou "cont."
- Os caracteres utilizados para a grafia dos símbolos das unidades de medida deverão ter a **altura mínima de 2/3 da altura dos algarismos**.

Portaria n°249

# Portaria n° 249 de 09 de junho de 2021



A indicação quantitativa dos produtos pré-medidos deve ser **expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI)**.

Tipo de medida (grandeza)	Quantidade líquida do produto (q)	Unidades (símbolos)
Volume (líquidos)	q < 1000 ml	mL ou ml ou cL ou cl ou cm <sup>3</sup>
volume (iiquiuos)	q ≥ 1000 ml	L (P)
	q ≤ 1 g	mg
Massa	1 g ≤ q ≤ 1000 g	g
	q ≥ 1000 g	kg
	q < 1 mm	mm
Comprimento	1 mm ≤ q ≤ 100 cm	mm ou cm
	q > 100 cm	m

Tabela I

# Portaria nº 249 de 09 de junho de 2021



Quando a indicação quantitativa **não puder constar na vista principal**, o tamanho dos caracteres utilizados deve ser, no mínimo, **duas vezes superior ao estabelecido nas Tabelas II e III**.

	Conteúdo líquido (g ou ml)	Altura mínima dos algarismos (mm)
=	Menor ou igual a 50	2
Tabela	Maior que 50 e menor ou igual a 200	3
	Maior que 200 e menor ou igual a 1000	4
	Maior que 1000	6

	Área da vista principal (cm²)	Altura mínima dos algarismos (mm)
Tabela III	Menor que 40	2,0
	Maior ou igual a 40 e menor que 170	3,0
	Maior ou igual a 170 e menor que 650	4,5
	Maior ou igual a 650 e menor que 2600	6,0
	Maior ou igual a 2600	10,0

# Expressões que precedem a indicação quantitativa



Portaria nº 249 de 09 de junho de 2021

Expressões	Uso
PESO LÍQUIDO ou CONTEÚDO LÍQUIDO ou PESO LÍQ. ou Peso Líquido	para produtos comercializados em unidades legais de massa
CONTEÚDO ou Conteúdo ou Volume Líquido	para produtos comercializados em unidades legais de volume
CONTÉM ou CONTEÚDO ou Contém	para produtos comercializados em número ou unidades
COMPRIMENTO ou Comprimento e/ou LARGURA ou Largura	para produtos comercializados em unidades legais de comprimento
PESO LÍQUIDO e PESO DRENADO	produtos pré-medidos que apresentam duas fases (uma sólida e outra líquida) separáveis por filtragem simples

## Referências



http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002775.pdf

# 



#### **INMETRO**

- Portaria n° 387 de 15/09/2021
- Regulamentação Técnica para

**Embalagens Individualizadas de** 

**Alimentos do Tipo Blister** 



# O que o INMETRO diz a respeito das embalagens?



Para garantir que a comunicação com o consumidor seja sempre transparente, o INMETRO tem algumas normas às quais as empresas devem ficar atentas, relacionadas a dados sobre o produto, como sua composição, medidas e outros

#### **Principais normas:**

- Medidas garantir que a quantidade declarada seja a real
- Composição legibilidade, clareza e local perceptível
- Promoções vs autenticidade especialmente se for formatado em quantidade (ex: leve 500g e pague 400g)
- Normas válidas para produtos nacionais e importados

### Portaria n° 387 de 15 de setembro de 2021



Estabelece os **requisitos obrigatórios para embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister**, a serem atendidos por toda a cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

• Aplica-se o presente Regulamento às embalagens individualizadas de alimentos do **tipo blister** que possuam **conteúdo líquido igual ou menor a 20g**.







A indicação quantitativa do conteúdo líquido, bem como, no mínimo, as seguintes informações:

- denominação de venda do alimento,
- lista de ingredientes,
- conteúdos líquidos,
- identificação da origem,
- nome ou razão social e endereço do importador no caso de alimentos importados,
- identificação do lote,
- prazo de validade,
- instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário.



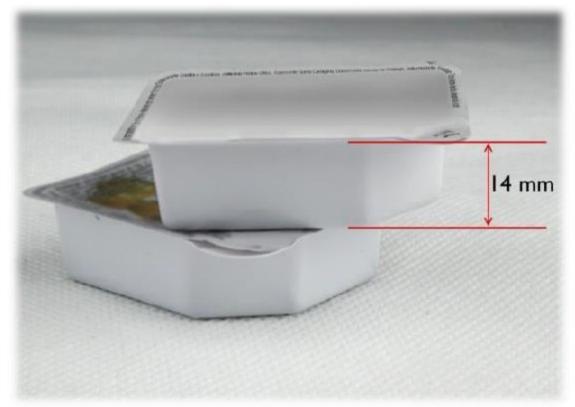








A estrutura das embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister devem possuir **altura igual ou maior** a **14 mm** e **área de contato suficiente à acomodação da embalagem entre os dedos polegar e indicador** :







A tampa das embalagens individualizadas de alimentos do tipo blister **devem conter uma indicação com a palavra "Puxe" em uma das pontas**, indicando ao consumidor o local onde deve ser iniciada a abertura da tampa termosselada, que deve ser completa, sem fragmentação:







A adesividade da tampa deve ser tal que, quando submetida a uma força de arrancamento, possibilite o descolamento integral da tampa termosselada, preservando a inocuidade do alimento no prazo de validade informado pelo fabricante/importador, não sendo permitidas as situações conforme apresentado nas figuras abaixo:



## Referências



http://sistema-sil.inmetro.gov.br/rtac/RTAC002840.pdf

# 

